



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.376, DE 02 DE JANEIRO DE 2019
[- Revogado pelo Decreto nº 9.737, de 27-10-2020](#)

~~Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes.~~

~~-~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, diária, veículo, limpeza, vigilância, serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.~~

~~Art. 2º Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade:~~

~~I — as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;~~

~~II — os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.~~

~~§1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:~~

~~I — aumento de preços;~~

~~II — aumento de quantidade;~~

~~III — redução de qualidade de bens e serviços;~~

~~IV — outras modificações contrárias ao interesse público.~~

~~§2º As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 31 de março de 2019, competindo ao titular do órgão ou dirigente da entidade o encaminhamento, no prazo de cinco dias, de relatório consolidado ao Comitê Gestor de que trata o art. 5º deste Decreto.~~

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.~~

~~[- Acrescido pelo Decreto nº 9.400, de 05-02-2019.](#)~~

~~Art. 3º Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:~~

~~I — capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando for realizada:~~

~~a) pela Escola de Governo Henrique Santillo;~~

~~b) pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~e) pelo Núcleo de Educação Fiscal e Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda;~~

~~d) pelos serviços autônomos integrantes do "Sistema S", mediante convênio ou ajuste congênero com o Estado de Goiás;~~

~~II — admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados, bem como as contratações da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;~~

~~[- Redação dada pelo Decreto nº 9.384, de 09-01-2019.](#)~~

~~II — admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados;~~

~~III — contratação de estagiário, menor aprendiz ou jovens cidadão, inclusive para substituição;~~

~~IV — disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas à Justiça Eleitoral;~~

~~V—concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximo ao implemento de tal benefício;~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.425, de 10-04-2019.~~

~~V—concessão de licença-prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente;~~

~~VI—concessão de adiantamento e ajuda de custo para viagens ou missão no exterior, salvo quando destinada ao Governador do Estado e Vice-Governador;~~

~~VII—concessão de diárias, exceto as pagas aos servidores cedidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável—SEMAD, nos termos do Diploma Legal que autoriza a titular da SEMAD a editar chamamento público e celebrar Termo de Adesão com os municípios—~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.509, de 12-09-2019.~~

~~VII—concessão de diárias;~~

~~VIII—promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;~~

~~IX—autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuadas a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria da Casa Militar—~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.283, de 02-01-2019.~~

~~IX—autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuada a Secretaria de Segurança Pública;~~

~~X—patrocínio, apoio, colaboração e/ou participação em feira, exposição, festival, congresso e outros eventos de qualquer natureza;~~

~~XI—realização de serviços de filmagem, locação de espaço e demais despesas afins;~~

~~XII—aquisição de imóveis e veículos;~~

~~XIII—locação de aeronaves e fornecimento de passagens aéreas com destino a Brasília, inclusive mediante contrato firmado com empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens e hospedagem;~~

~~XIV—hospedagem e fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais.~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.425, de 10-04-2019.~~

~~Art. 4º Fica suspensa a celebração de contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima do previsto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;~~

~~Parágrafo único. A celebração dos contratos e instrumentos congêneres a que se refere o art. 4º desde Decreto dependerá de renegociação da qual não resulte prejuízo à continuidade da prestação de serviço público, ao interesse público, tampouco redução da periodicidade dos pagamentos, liberações ou reajustes previstos originalmente, com vistas à:~~

~~I—redução de preços;~~

~~II—adequação dos cronogramas físico e de desembolso às reais disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado;~~

~~ou~~

~~III—redução do respectivo objeto, observados os limites legais.~~

~~Art. 4º A As autorizações de abertura de concurso público cujas inscrições ainda não tenham sido iniciadas deverão ser reavaliadas pela Secretaria de Estado da Economia.~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.465, de 17-07-2019.~~

~~§ 1º Após a reavaliação, a referida Pasta emitirá parecer quanto ao prosseguimento ou à suspensão do certame, até que se promovam as adequações técnicas e orçamentárias pertinentes.~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.465, de 17-07-2019.~~

~~§ 2º Novas propostas de abertura de concurso público deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Economia, para análise de sua viabilidade orçamentária~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.465, de 17-07-2019.~~

~~Art. 5º O acompanhamento e avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados:~~

~~—Vide § 3º do art. 13 do Decreto nº 9.660, 6/5/2020.~~

~~I—2 (dois) da Secretaria de Estado da Fazenda, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;~~

~~II—2 (dois) da Secretaria de Gestão e Planejamento;~~

~~III—1 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil;~~

~~IV—1 (um) da Procuradoria-Geral do Estado;~~

~~V—1 (um) da Controladoria-Geral do Estado.~~

~~§1º Os membros do Comitê Gestor, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, à vista da indicação dos titulares dos respectivos órgãos.~~

~~§2º O Comitê Gestor será também responsável por:~~

~~I — propor atos que visem à redução de despesas e ao incremento de receitas;~~

~~II — deliberar sobre as situações excepcionais, de relevante interesse público, mediante solicitação dos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos.~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.425, de 10-04-2019.~~

~~II — deliberar sobre as situações excepcionais, de relevante interesse público, mediante solicitação dos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos, e, se entendê-las procedentes, submetê-las ao Governador do Estado, para autorizar a sua excepcionalização.~~

~~§ 3º Em relação às despesas referidas nos incisos VII e XIV do art. 3º deste Decreto, as solicitações de exceção admitidas no inciso II do § 2º deste artigo serão encaminhadas primeiramente à Controladoria-Geral do Estado, que se encarregará de analisá-las.~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.425, de 10-04-2019.~~

~~§ 3º Em relação às despesas referidas no inciso VII do art. 3º deste Decreto, as solicitações de exceção admitidas no inciso II do § 2º deste artigo serão encaminhadas primeiramente à Controladoria-Geral do Estado, que se encarregará de analisá-las.~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.407, 18-02-2019.~~

~~§ 4º As solicitações formuladas com base no parágrafo anterior deverão apresentar:~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.425, de 10-04-2019.~~

~~§ 4º As solicitações formuladas com base no parágrafo anterior deverão apresentar:~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.407, 18-02-2019.~~

~~I — o quantitativo estimado de hospedagem, fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais e/ou diárias para o período pretendido;~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.425, de 10-04-2019.~~

~~I — o quantitativo estimado de diárias para o período pretendido;~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.407, 18-02-2019.~~

~~II — as atividades que demandam a concessão de hospedagem, fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais e/ou diárias, com a justificativa individualizada da sua essencialidade;~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.425, de 10-04-2019.~~

~~II — as atividades que demandam a concessão das diárias, com a justificativa individualizada da sua essencialidade;~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.407, 18-02-2019.~~

~~III — a comparação entre os valores gastos no exercício anterior e aqueles cuja autorização vem de ser solicitada, com discriminação por atividade.~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.407, 18-02-2019.~~

~~§ 5º As solicitações que tenham sido objeto de apreciação da Controladoria-Geral do Estado na forma do parágrafo anterior serão encaminhadas ao Comitê Gestor, que sobre elas preferirá decisão final.~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.407, 18-02-2019.~~

~~§ 6º Em caso de urgência, a Secretaria de Estado da Administração poderá autorizar a realização de despesa com diárias, em ato que se sujeitará a ratificação do Comitê Gestor.~~

~~—Acrescido pelo Decreto nº 9.407, 18-02-2019.~~

~~Art. 6º Normas complementares para a aplicação deste Decreto poderão ser expedidas mediante resolução conjunta dos titulares da Secretaria da Fazenda, Casa Civil, Gestão e Planejamento, Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral do Estado.~~

~~Art. 7º Revogam-se todas as disponibilizações de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas à Justiça Eleitoral.~~

~~Art. 8º Fica contingenciado, em cada órgão ou entidade:~~

~~I — 20% (vinte por cento) do quantitativo das Funções Comissionadas que se encontravam providas no mês de dezembro de 2018, ressalvadas:~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.384, de 09-01-2019.~~

~~I — 20% (vinte por cento) do quantitativo das Funções Comissionadas que se encontravam providas no mês de dezembro de 2018, ressalvadas as Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil — FCAC, previstas na Lei estadual nº 19.739, de 17 de julho de 2017;~~

~~—Redação dada pelo Decreto nº 9.381, de 02-01-2019.~~

~~I — 20% (vinte por cento) do quantitativo das Funções Comissionadas que se encontravam providas no mês de dezembro de 2018;~~

~~a) as Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil — FCAC, previstas na Lei estadual nº 19.739, de 17 de julho de 2017;~~

~~—Acrescida pelo Decreto nº 9.384, de 09-01-2019.~~

~~b) as Funções Comissionadas de Administração Educacional — FCE, as Funções Comissionadas Administrativas Educacionais — FCAE, as Funções Comissionadas de Ensino em Período Integral — FCEPI, as Funções Comissionadas para as Coordenações Regionais de Educação, Cultura e Esporte e as Funções Comissionadas Programáticas, previstas nas Leis estaduais nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, 19.687, de 22 de junho de 2017, 19.728, de 13 de julho de 2017, e 19.865, de 16 de outubro de 2017,;~~
~~Acrescida pelo Decreto nº 9.384, de 09-01-2019.~~

~~e) as Funções Comissionadas Descentralizadas — FCD, previstas na Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011,;~~
~~Acrescida pelo Decreto nº 9.384, de 09-01-2019.~~

~~d) as Funções Comissionadas de Administração Educacional Superior — FCAES, previstas na Lei estadual nº 18.067, de 12 de julho de 2013,;~~
~~Acrescida pelo Decreto nº 9.384, de 09-01-2019.~~

~~II – 20% (vinte por cento) do valor total das despesas com publicidade.~~

~~Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 8.320, de 12 de fevereiro de 2015.~~

~~—PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2019, 131º da República.~~

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 02-01-2019 - Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 02-01-2019.

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia
Categoria	Contenção de Gastos/Racionalização de despesa